LEI Nº 225/52

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE CALÇAMENTO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis, autorizado a desdobrar, em prestações, a taxa de calçamento.

Art. 2º A referida taxa somente será desdobrada quando se tratar de calçamento poliédrico, em bairros da cidade.

Art. 3º O desdobramento a que se refere o artigo 1º atingira dez (10) prestações mensais.

Art. 4º Em se tratando de quantias superiores a cr$3.000,00 (três mil cruzeiros) e levando-se em conta a situação do contribuinte, poderá o desdobramento atingir até 20 (vinte) prestações mensais, porem nunca ultrapassando este número.

Art. 5º Decorrido um mês após o vencimento a prestação mensal, será esta, juntamente com as restantes, levada a divida ativa, extraindo-se a competente certidão para cobrança judicial.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 05 de maio de 1952.

Assinam: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.18 de 11/05/1952.